

ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	
Revisão: 00	Versão: 01/2025
Previsão Legal: Portaria Ministerial 3.214 de 08 de junho de 1.978, NR-01, item 1.7, alínea "b" e Art. 157, inciso II da CLT.	
Sector	Função
Terraplenagem	Operador de Maquinas
Nome completo: <u>Fabiano Duarte Belmido Fragoso</u>	
Objeto Pela presente Ordem de Serviço objetivamos informar os trabalhadores que executam suas atividades laborais nesse setor, conforme estabelece a NR-1, item 1.4.1, sobre as condições de segurança e saúde, bem como aos riscos aos quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais.	
Descrição das Atividades A função do operador de maquinas é realizar qualquer atividade relacionada à operações de maquinas diversas utilizadas nas obras de pavimentação e terraplenagem, realiza ajustes nas máquinas e equipamentos de grande porte, para atender às necessidades da obra. Realiza manutenção preventiva e corretiva.	
Perigo e/ou Fator de Risco observados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ➤ Físico: Ruído contínuo. ➤ Químico: Inalação de produtos químicos (Poeira suspensa - Fração total/respirável). ➤ Biológico: Não Identificado. ➤ Ergonômicos: Trabalho permanentemente na posição sentado. ➤ Acidentes: Trabalho em ambientes com risco de queda do mesmo nível, animais peçonhentos e acidentes de trânsito.	
Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Necessários e/ou Utilizados ➤ Botina de segurança. ➤ Uniforme completo. ➤ Capacete de segurança. ➤ Máscara de Proteção tipo PFF2 (Quando houver existência de poeiras, gases ou vapores gerados por qualquer tipo de produto e/ou operação). ➤ Protetor Auricular Tipo plug (Quando executar atividades próximas a máquinas/equipamentos ruidosos). ➤ Creme resistente a óleo e graxa. (Ao executar qualquer serviço em contato com produtos químicos). ➤ Óculos de proteção contra partículas volantes. (Quando executar qualquer tipo de trabalho que possa projetar partículas). ➤ Luvas de segurança. (Quando o trabalho apresentar qualquer tipo de risco às mãos. Informar ao departamento de segurança ou ao almoxarifado que irá providenciar a luvas adequada ao risco existente). ➤ Luvas Nitrílica (Quando houver contato com qualquer produto químico). ➤ Protetor solar com FPS indicada pelo Médico do Trabalho. ➤ Bota de PVC (Quando houver trabalhos em locais molhados/encharcados).	
Medidas Preventivas para os Riscos de Ambientais ➤ Uso adequado dos EPI'S. ➤ Treinamento para execução das tarefas. ➤ Manter seu lugar de trabalho sempre limpo e organizado. ➤ Higienizar os equipamentos de proteção individual e coletivo sempre que necessário. ➤ Verificar se as instalações elétricas dos equipamentos utilizados encontram se em boas condições. ➤ Evitar sobrecarregar tomadas com utilização de "plug T". ➤ Não permita que outras pessoas executem trabalhos para o qual foi designado.	
Ato Faltoso O não cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Instruções de Serviços e orientações de encarregados é considerado ato faltoso sendo passível de sanções disciplinares previstas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (advertências, suspensões e demissão por justa causa). OBS.: As punições serão aplicadas quando o funcionário realmente demonstrar o desinteresse pela observância das normas estabelecidas.	
Orientações de Segurança do Trabalho ➤ Não permita que outras pessoas executem serviços para o qual foi designado. ➤ Trabalhar sempre com responsabilidade, evitando o desperdício de material, quebra de ferramentas e máquinas ou acidente de qualquer natureza. ➤ Nunca fazer experiências no trabalho que não sejam aprovados e supervisionados pelo seu encarregado.	

- Comunicar ao encarregado do setor situações de perigo de acidentes e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.
- Use seus E.P.I.s apenas para a finalidade a que se destinam e mantenha-os sob sua guarda e conservação;
- Observe atentamente o meio ambiente de trabalho ao circular na obra e corrija as condições inseguras encontradas, imediatamente;
- É dever de todo funcionário comunicar ao seu encarregado e/ou ao SESMT, todo e qualquer tipo de acidente de trabalho que vier acontecer, narrando com bastante precisão e honestidade como de fato aconteceu.
- Todo funcionário deve obedecer às Normas de Trânsito para efeito de eventual acidente de trajeto, ou seja, entre a empresa e sua residência ou vice versa.
- Não executar nenhum tipo de serviço na pista sem que exista sinalização adequada. A sinalização é responsabilidade de todos os funcionários da empresa.
- Nas áreas de trabalho de máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas.
- Vistorie o equipamento, diariamente, antes de iniciar seu trabalho. Procurar sempre manter as ferramentas de trabalho em bom estado de conservação e funcionamento, fazendo o uso adequado das mesmas a fim de evitar possíveis acidentes do trabalho.
- Trabalhe apenas com equipamento adequado, caso sua ferramenta ou equipamento não esteja em condições de uso, comunique o setor de manutenção antes de continuar o serviço.
- Inspeção sua ferramenta toda vez que for usá-la. Se você for usar ferramentas pessoais e as mesmas estiverem gastas e/ou defeituosas, troque-as ou substitua-as imediatamente.
- Mantenha suas ferramentas limpas. Ferramentas sujas de óleo ou graxa se tornam escorregadias e, portanto, perigosas.
- Utilize a ferramenta adequada para o serviço a ser executado. Nunca improvise ferramentas ou procedimentos de trabalho.
- Somente funcionários do setor de manutenção poderão fazer conexões elétricas, reparar equipamentos elétricos e mecânicos, bem como instalações.
- Máquinas ou equipamentos elétricos móveis só podem ser ligados por intermédio de conjunto plug e tomada.
- Todo colaborador que estiver realizando a manutenção nos veículos ou equipamentos deverá utilizar calço ou escora quando as mesmas estiverem suspensas/estacionados.
- Antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor é preciso certificar-se de que não há ninguém trabalhando sobre, debaixo ou perto do mesmo.
- Todo vazamento de combustível deverá ser imediatamente retirado ou absorvido do local com serragem, areia ou água, para que não haja risco de incêndio.
- Na execução do trabalho fazer sempre uma Análise dos Riscos da Tarefa, principalmente nos trabalhos extras, consultando o seu encarregado ou mesmo os profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de prevenir qualquer ato ou condição insegura.
- Obedecer e respeitar as placas sinalizadoras, de advertências, de instruções ou informativas emitidas pela empresa.
- Ao subir e descer escadas ou caminhar em plataformas utilize sempre o corrimão.
- No transporte manual de materiais ou equipamentos pesados, peça ajuda a outro colega ou utilize outros meios (carrinho de mão, transporte mecânico).
- Use sempre o protetor auricular quando estiver próximo a máquinas e equipamentos que geram ruído ambiental.
- É essencial manter a barba feita, pois a eficácia do equipamento respiratório depende de tal requisito, seja ele para qualquer finalidade (poeiras, gases ou vapores).
- Evitar brincadeiras no local de trabalho as quais prejudicam o bom andamento das tarefas e favorecem o surgimento de acidentes do trabalho.
- Manter sempre em bom estado de conservação os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo que se encontram sob sua responsabilidade e comunicar a seu encarregado qualquer avaria ou ineficiência do Equipamento de Proteção Individual.
- O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é fornecido gratuitamente, por isso, é de sua responsabilidade e obrigação cuidar para que ele esteja sempre em bom estado de conservação e higiene. Sempre que se fizer necessário substituí-lo, procure o técnico de segurança ou o encarregado do setor com o EPI antigo, para que se possa trocá-lo por um novo. **A não apresentação do EPI usado implicará na cobrança do mesmo em folha de pagamento.**

Proibições

- Não realizar serviços de qualquer natureza, sem estar devidamente treinado e orientado quanto aos procedimentos de Segurança do Trabalho.
- Não operar máquinas e veículos, sem que esteja devidamente habilitado e credenciado obedecendo, o critério de classificação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.
- Não ausentar da área de trabalho sem comunicar-se com seu encarregado. (exceto em caso de urgência e/ou emergência).
- Não promover algazarras, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho, nos banheiros e nas dependências da empresa, bem como atentar publicamente contra a moral, e bons costumes de seus colegas.

- É proibido praticar brincadeiras e pegar sustos em colegas de serviço, ato igual a este é considerado falta grave de disciplina, que podem provocar acidentes de grandes proporções.
- Somente um operador treinado ou mecânico pode ligar ou operar uma máquina. Não opere, não conserte ou teste nenhuma máquina, quadro ou cabine elétrica ou equipamento, salvo se ele fizer parte de seu trabalho e você for habilitado para tal fim.
- Não use fios de extensão que estejam defeituosos, eles podem causar choque elétrico. Examine cuidadosamente, verifique se a isolação não está gasta e exposta antes de usá-los.
- É proibido ir alcoolizado para o trabalho ou portar álcool ou drogas dentro da empresa, sendo passível de medidas administrativas.
- É proibido fumar ou beber qualquer bebida alcoólica enquanto estiver executando qualquer tarefa.
- É proibido o uso de celular na frente de trabalho.
- Nunca use tambor, lata, ou outros objetos instáveis como substitutos de uma escada.
- Não usar adornos, tais como: alianças, anéis, pulseiras, relógios, cordões, brincos, etc..
- Não levantar carga de peso excessivo sozinho ou desnecessariamente, caso necessário, peça ajuda.

Procedimento em caso de acidentes:

Comunicar IMEDIATAMENTE à Supervisão e/ou Segurança do Trabalho, procurando fornecer TODAS as informações solicitadas;
 Prestar primeiros socorros ao acidentado SOMENTE se for apto (treinado e certificado) para este procedimento;
 Somente remover o acidentado com ferimento grave com autorização do socorrista (pessoa treinada e habilitada para prestar primeiros socorros);
 Manter afastadas do local do acidente pessoas estranhas às ações de socorro;
 Efetuar o isolamento do local do acidente com orientação do socorrista e/ou Cipeiro e/ou Técnico de Segurança da área.

Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta deste para o representante da CIPA, Técnico em Segurança ou ao DP, para que a Medicina Ocupacional da Empresa seja comunicada e possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, cujo prazo é de 24 horas.

Obs.: O acidente não comunicado não será considerado para efeitos legais.

Bases legais – Segurança e Saúde Ocupacional – Portaria 3.214/78 – Norma Regulamentadora NR-01

1.4.1 Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) informar aos trabalhadores:
 - I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
 - II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
 - III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e I
 - V. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e
- g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - I. eliminação dos fatores de risco;
 - II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
 - III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
 - IV. adoção de medidas de proteção individual.

1.4.2 Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
 - b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
 - c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e
 - d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.
- 1.4.2.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.
- 1.4.3 O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Recebi treinamento de segurança e saúde no trabalho e uma cópia idêntica desta ordem de serviço, bem como todos os equipamentos de proteção individual para neutralizar a ação dos agentes nocivos presentes no meu ambiente de trabalho.

Serei fiscalizado conforme ampara legal com relação ao uso destes equipamentos e estou ciente de que a não utilização estará sujeita de advertências, suspensões e demissão por justa causa.

Estou ciente que sempre que necessitar irei requisitar um novo material entregando o usado para avaliação do SESMT e caso não seja possível a entrega do antigo equipamento estou ciente que posso ser penalizado em arcar com os custos do novo equipamento.

Itapetininga/SP 27 de MAIO de 2026.


Assinatura do funcionário